



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO-MINISTRO :

#### Despacho N.º 094/PM/X/2020

Rejeição do Recurso Administrativo Interposto Pela Senhora Ana Rosalia Ximenes Varela, impugnando o Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro.....973

#### Despacho N.º 095/PM/X/2020

Rejeição do recurso Administrativo Interposto Pelo Senhor Carlos Mendonça Tilman, impugnando o Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro.....973

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Despacho Ministerial N.º 28/GM/MEJD/IX/2020

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento do Ensino Básico denominado.....975

**Despacho Ministerial N.º 29/GM/MEJD/IX/2020** Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar denominado: St. Jude Thaddeus International School.....975

**Despacho Ministerial N.º 30/GM/MEJD/IX/2020** Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar denominado: Bemmalai C. de Arcanjos.....976

**Despacho Ministerial N.º 31/GM/MEJD/IX/2020** Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, denominado: Eskola Alfa Terra.....976

**Despacho Ministerial N.º 32/GM/MEJD/IX/2020** Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, denominado: Cocoon .....976

#### Despacho Ministerial N.º 33/GM/MEJD/IX/2020

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, denominado: Boa Esperança.....977

#### Despacho Ministerial N.º 34/GM/MEJD/IX/2020

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, denominado: TAIS International School.....978

**Despacho MINISTERIAL N.º 35/GM/MEJD/IX/2020** Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico, denominado: St. Jude Thaddeus International School.....978

#### Despacho Ministerial N.º 36/GM/MEJD/IX/2020

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral, denominado: St. Jude Thaddeus International School.....979

**Despacho Ministerial N.º 37/GM/MEJD/IX/2020** Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico, denominado: TAIS International School.....979

#### Despacho Ministerial N.º 38/GM/MEJD/IX/2020

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Técnico-Vocacional, denominado: Eskola Técnico-Vocacional Estika St. António Manuleu.....980

#### Despacho Ministerial N.º 39 /GMEJD/X/2020

Procede à alteração do Despacho n.º 24/GMEJD/IX/2020 sobre a criação e nomeação dos Membros da Equipa de Trabalho Técnico do Comité Para a Coordenação do Desporto Escolar.....980

#### Despacho Ministerial N.º 41/GM/MEJD/X/2020

Designa Funcionário Para Representar o Ministério da Educação, Juventude e Desporto Junto do Tribunal Distrital de Díli.....981

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

**Estratu ba Públikasaun** ..... 984

**Estratu ba Públikasaun** ..... 984

**Estratu ba Públikasaun** ..... 984

**Estratu ba Públikasaun** ..... 985

**Estratu ba Públikasaun** ..... 985

**Estratu ba Públikasaun** ..... 885

**Estratu ba Públikasaun** ..... 986

**Estratu ba Públikasaun** ..... 986

**Estratu ba Públikasaun** ..... 886

**Extrato** .....987

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS: Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2020/15

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível.....988

### Public of Notice No. T/PRAC/2020/15

Payment Received for Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Stations Activity.....989

**DESPACHO N.º 094PM/X/2020**

**Rejeição do recurso administrativo interposto pela Senhora Ana Rosalia Ximenes Varela, impugnando o Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro**

Considerando que através do ofício com a referência n.º 75/MTC-CA-AACTL,I.P./II/2020, a Senhora Ana Rosalia Ximenes Varela apresentou, junto do Primeiro-Ministro, um recurso administrativo impugnando o Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro de 2020, proferido por Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o procedimento administrativo, prevê dois tipos de recursos administrativos, nomeadamente, o recurso hierárquico e o recurso tutelar;

Considerando que o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, estabelece que “podem ser objeto de recurso hierárquico todos os atos administrativos praticados por órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos, desde que a lei não exclua tal possibilidade”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, prevê que “o recurso tutelar tem por objecto actos administrativos praticados por pessoas colectivas públicas sujeitas a tutela ou superintendência”;

Considerando que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, dispõe que “consideram-se actos administrativos as decisões dos órgãos da Administração que ao abrigo de normas de direito público visem produzir efeitos jurídicos numa situação individual e concreta”

Considerando que do n.º 1 do Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro de 2020, consta o seguinte texto “propõe-se ao Conselho de Ministros a exoneração do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Público da Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste, a Senhora Ana Rosalia Varela, devido à cessação de funções por incompatibilidade superveniente do titular, de acordo com a subalínea b) da alínea 1 do artigo N.º 18 do Decreto de Lei N.º 8/2005, de 8 de novembro, que cria a Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste e aprova os respetivos estatutos”;

Considerando que tratando-se de uma proposta, o n.º 1 do Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro de 2020, não configura uma decisão apta a produzir efeitos jurídicos numa situação individual e concreta e, por conseguinte não pode ter-se por um ato administrativo, em conformidade com o dispõe o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto;

Considerando que quer o recurso hierárquico quer o recurso tutelar só podem ter por objeto a impugnação graciosa de atos administrativos;

Considerando que a alínea e) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, prevê que o recurso hierárquico deve ser rejeitado quando ocorra qualquer outra causa que obste ao conhecimento do mesmo;

Considerando que o n.º 4 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, estabelece que “ao recurso tutelar são aplicáveis as disposições reguladoras do recurso hierárquico, na parte em que não contrariem a natureza própria daquele e o respeito devido à autonomia da entidade tutelada”, pelo que lhe será aplicável o disposto na alínea e) do artigo 81.º do referido diploma legal;

Assim, ao abrigo alínea e) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto:

1. Decido rejeitar o recurso interposto pela Senhora pela Senhora Ana Rosalia Ximenes Varela, impugnando o Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro;
2. Determino que a Senhora Ana Rosalia Ximenes Varela seja notificada do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 20 de outubro de 2020

---

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 095/PM/X/2020**

**Rejeição do recurso administrativo interposto pelo Senhor Carlos Mendonça Tilman, impugnando o Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro**

Considerando que através do ofício com a referência n.º 76/MTC-CA-AACTL,I.P./II/2020, o Senhor Carlos Mendonça Tilman apresentou, junto do Primeiro-Ministro, um recurso administrativo impugnando o Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro de 2020, proferido por Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o procedimento administrativo, prevê dois tipos de recursos administrativos, nomeadamente, o recurso hierárquico e o recurso tutelar;

Considerando que o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, estabelece que “podem ser objeto de recurso hierárquico todos os atos administrativos praticados por órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos, desde que a lei não exclua tal possibilidade”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, prevê que “o recurso tutelar tem por objecto actos administrativos praticados por pessoas colectivas públicas sujeitas a tutela ou superintendência”;

Considerando que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, dispõe que “consideram-se actos administrativos as decisões dos órgãos da Administração que ao abrigo de normas de direito público visem produzir efeitos jurídicos numa situação individual e concreta”

Considerando que do n.º 2 do Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro de 2020, consta o seguinte texto “propõe-se ao Conselho de Ministros a exoneração do Vogal para os Assuntos Técnicos do Conselho de Administração do Instituto Público da Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste, o Senhor Carlos Mendonça Tilman, devido à cessação de funções por incompatibilidade superveniente do titular, de acordo com a subalínea b) da alínea 1 do artigo N.º 18 do Decreto de Lei N.º 8/2005, de 8 de novembro, que cria a Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste e aprova os respetivos estatutos”;

Considerando que tratando-se de uma proposta, o n.º 1 do Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro de 2020, não configura uma decisão apta a produzir efeitos jurídicos numa situação individual e concreta e, por conseguinte não pode ter-se por um ato administrativo, em conformidade com o dispõe o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto;

Considerando que quer o recurso hierárquico quer o recurso tutelar só podem ter por objeto a impugnação graciosa de atos administrativos;

Considerando que a alínea e) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, prevê que o recurso hierárquico deve ser rejeitado quando ocorra qualquer outra causa que obste ao conhecimento do mesmo;

Considerando que o n.º 4 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, estabelece que “ao recurso tutelar são aplicáveis as disposições reguladoras do recurso hierárquico, na parte em que não contrariem a natureza própria daquele e o respeito devido à autonomia da entidade tutelada”, pelo que lhe será aplicável o disposto na alínea e) do artigo 81.º do referido diploma legal;

Assim, ao abrigo alínea e) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto:

1. Decido rejeitar o recurso interposto pelo Senhor Senhor Carlos Mendonça Tilman, impugnando o Despacho n.º 18/GMTC/II/2020, de 18 de fevereiro;
2. Determino que o Senhor Carlos Mendonça Tilman seja notificado do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 20 de outubro de 2020

---

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO MINISTERIAL Nº. 28/GM/MEJD/IX/2020**

**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento do Ensino Básico denominado: Graça Y Verdad International School**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino).

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Básico ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de ensino, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **15 de junho de 2020**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro, determino:

- a. Conceder a licença operacional, com o número **01/GM/MEJD/2020**, requerida ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto, pelo estabelecimento de ensino básico “**Graça Y Verdad Internacional School**”, localizada na **Aldeia Fomento II, Suco de Comoro, do Posto Administrativo Dom Aleixo e Município de Díli**, estabelecimento de ensino privado, por um período de 2 anos;
- a. Que a licença é concedida para o ensino básico, nível **1, 2 e 3**;
- b. Que o estabelecimento de ensino tem a capacidade máxima de para acolher **72 de alunos no ensino básico em regime de dois turnos**,
- c. Que o estabelecimento de ensino pode assegurar a atividade letiva no ano letivo de 2020;
- d. Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar **o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto, o sexto, o sétimo, o oitavo e o nono** anos escolares.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Díli, aos 22 de outubro de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armindo Maia**

**DESPACHO MINISTERIAL Nº. 29/GM/MEJD/IX/2020**  
**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar denominado: St. Jude Thaddeus International School**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino).

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação pré-escolar ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de educação, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **12 de junho de 2020**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a. Conceder a licença operacional, com o número **1/GM/MEJD/2020**, ao estabelecimento de educação Pré-Escolar privada “**St. Jude Thaddeus International School**”, localizado na **Aldeia Vila-Verde, Suco de Vila-Verde, do Posto Administrativo Vera Cruz, Município de Díli**, por um período de 2 anos;
- b. Que a licença é concedida para a educação Pré-Escolar;
- c. Que o estabelecimento de educação tem a capacidade máxima

máxima de acolhimento de **156, crianças com idade pré-escolar, em regime de dois turnos;**

- d. Que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2020;
- e. Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de educação poderá assegurar o funcionamento de turmas a educação pré-escolar.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, 22 de Outubro de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

#### **DESPACHO MINISTERIAL Nº.30/GM/MEJD/IX/2020**

##### **Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar denominado: Bemmalai C. de Arcanjos**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino).

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação pré-escolar ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de educação, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **10 de junho de 2020**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a. Conceder a licença operacional, com o número **03/GM/MEJD/2020**, ao estabelecimento de educação Pré-Escolar privado “**Fundação Bemmalai C. de Arcanjos**”, localizado **na Aldeia Lau Lora, Suco de Manleuana, do Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli**, por um período de 2 anos;
- b. Que a licença é concedida para a educação Pré-Escolar;
- c. Que o estabelecimento de educação tem a capacidade máxima de acolhimento de **144, em de crianças de idade pré-escolar. regime de dois turnos,**
- d. Que o estabelecimento de educação pode assegurar a atividade letiva no ano letivo de 2020;
- e. Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de educação poderá assegurar o funcionamento de turmas ou grupo de educação pré-escolar.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, 22 de Outubro de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

#### **DESPACHO MINISTERIAL Nº. 31/GM/MEJD/IX/2020**

##### **Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, denominado: Eskola Alfa Terra**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino).

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação pré-escolar ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de educação, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo **no dia 08 de junho de 2020**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

- a. Conceder a licença operacional, com o número **03/GM/MEJD/2020**, ao estabelecimento privado da Educação Pré-Escolar **Alfa Terra**, localizado na **Aldeia 12 de Outubro, Suco de Comoro, do Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli**, por um período de 2 anos;
- b. Que a licença é concedida para a educação Pré-Escolar;
- c. Que o estabelecimento de educação tem a capacidade máxima de Acolher de **84, de crianças de idade pré-escolar. em regime de dois turnos**,
- d. Que o estabelecimento de educação pode assegurar a atividade letiva no ano letivo de 2020;
- e. Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de educação poderá assegurar o funcionamento de turnas ou grupo de educação pré-escolar.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, 22 de Outubro de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 32/GM/MEJD/IX/2020**  
**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de**  
**Educação Pré-Escolar, denominado: Cocoon**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino).

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º **051/GM-ME/V/2017**, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação pré-escolar ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de educação, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **09 de junho de 2020**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a. Conceder a licença operacional, com o número **04/GM/MEJD/2020**, ao estabelecimento privado de educação pré-escolar **“Cocoon”**, localizado na **Aldeia TAT, Suco de Bairro Pite, do Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli**, por um período de 2 anos;
- b. Que a licença é concedida para a educação Pré-Escolar;
- c. Que o estabelecimento de educação tem uma capacidade máxima de acolher de **120, de crianças de idade pré-escolar. em regime de dois turnos**,
- d. Que o estabelecimento de educação pode assegurar a atividade letiva no ano letivo de 2020;
- e. Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de educação poderá assegurar o funcionamento de turnas ou grupo de educação pré-escolar.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, 22 de Outubro de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 33/GM/MEJD/IX/2020**  
**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de**  
**Educação Pré-Escolar, denominado: Boa Esperança**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino).

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação pré-escolar ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de educação, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, **no dia 08 de junho de 2020**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a. Conceder a licença operacional, com o número **05/GM/MEJD/2020**, ao estabelecimento privado de educação pré-escolar **“Boa Esperança”**, localizado na **Aldeia Terra Santa, Suco de Madohi, do Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Dili**, por um período de 2 anos;
- b. Que a licença é concedida para a educação Pré-Escolar;
- c. Que o estabelecimento de educação tem uma capacidade máxima para acolher de **168, de crianças de idade pré-escolar em regime de dois turnos**.
- d. Que o estabelecimento de educação pode assegurar a atividade letiva no ano letivo de 2020;
- e. Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de educação poderá assegurar o funcionamento de turnas ou grupo de educação pré-escolar.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, 22 de Outubro de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armindo Maia**

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 34/GM/MEJD/IX/2020**  
**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de**  
**Educação Pré-Escolar, denominado: TAIS International**  
**School**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino).

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º **051/GM-ME/V/2017**, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação pré-escolar ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de educação, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, **no dia 08 de junho de 2020**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a. Conceder licença operacional, com o número **06/GM/MEJD/2020**, ao estabelecimento privado de educação Pré-Escolar **“TAIS Internacional School”**, localizado na **Aldeia 4 de Setembro, Suco de Comoro, do Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Dili**, por um período de 2 anos;

- b. Que a licença é concedida para a educação Pré-Escolar;
- c. Que o estabelecimento de educação tem uma capacidade máxima de acolher **216, em** crianças de idade pré-escolar. **regime de dois turnos.**
- d. Que o estabelecimento de educação pode assegurar a atividade letiva no ano letivo de 2020;
- e. Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de educação poderá assegurar o funcionamento de turnas ou grupo de educação pré-escolar.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, 22 de Outubro de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 35/GM/MEJD/IX/2020  
Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de  
Ensino Básico, denominado: St. Jude Thaddeus International School**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino).

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º **049/GM-ME/V/2017**, de 23 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Básico ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de ensino, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **12 de junho de 2020**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a. Conceder a licença operacional, com o número **02/GM/MEJD/2020**, ao estabelecimento privado de ensino básico “ **St. Jude Thaddeus International School**”, **localizado na Aldeia Vila-Verde, Suco de Vila-Verde, do Posto Administrativo Vera Cruz, Município de Díli**, por um período de 2 anos;
- b. Que a licença é concedida para o ensino básico, nível **1, 2 e 3**;
- c. Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento **de 410 em de alunos no ensino básico; regime de dois turnos**;
- d. Que o estabelecimento de ensino pode assegurar a atividade letiva no ano letivo de 2020;
- e. Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto, o sexto, o sétimo, o oitavo e o nono anos escolares.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, 22 de Outubro de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 36/GM/MEJD/IX/2020  
Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de  
Ensino Secundário Geral, denominado: St. Jude Thaddeus  
International School**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino).

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º **050/GM-ME/V/2017**, de 23 de maio, que Aprova o Caderno de

Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário-Geral ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de ensino, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **12 de junho de 2020**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a. Conceder a licença operacional, com o número **01/GM/MEJD/2020**, ao estabelecimento de ensino Geral “**de St. Jude Thaddeus International School**”, localizado na **Aldeia Vila-Verde, Suco de Vila-Verde, do Posto Administrativo Vera Cruz, Município de Díli**, ao estabelecimento de ensino secundário, por um período de 2 anos;
- b. Que a licença é concedida para a ensino secundário geral;
- c. Que o estabelecimento de ensino secundário-geral tem a capacidade **máxima de acolher 176**,do alunos no ensino secundário geral em regime de dois turnos;
- d. Que o estabelecimento de ensino pode assegurar a atividade letiva no letivo de 2020;
- e. Que, durante o primeiro ano de licenciamento de 2020, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolares.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, 22 de Outubro de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armindo Maia**

**DESPACHO MINISTERIAL Nº. 37/GM/MEJD/IX/2020**

**Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico, denominado: TAIS International School**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino).

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 049/GM-ME/V/2017, de 23 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino Básico que ofereçam o Ensino Básico ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de ensino, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no **dia 08 de junho de 2020**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a. Conceder a licença operacional, com o número **02/GM/MEJD/2020**, ao estabelecimento privado de ensino básico “**TAIS Internacional School**”, localizado na **Aldeia 4 de Setembro, Suco de Comoro, do Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli**, por um período de 2 anos;
- b. Que a licença é concedida para o ensino básico;
- c. Que o estabelecimento de ensino tem a capacidade máxima para acolher de **864** alunos do ensino básico;, em **regime de dois turnos**;
- d. Que o estabelecimento de ensino básico pode assegurar a atividade letiva no ano letivo de 2020;
- e. Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino básico poderá ministrar, o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto, o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono anos de escolaridade;

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, 22 de Outubro de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 38/GM/MEJD/IX/2020  
Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de  
Ensino Secundário Técnico-Vocacional, denominado:  
Eskola Técnico-Vocacional Estika St. António Manuleu**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino).

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 052/GM-ME/V/2017, de 23 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário Técnico-Vocacional ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de ensino, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia **19 de junho de 2020**, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro.

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a. Conceder a licença operacional, com o número **19/MEJD/2020**, ao estabelecimento privado do ensino secundário Técnico-Vocacional “**Eskola Técnico-Vocacional Estika St. António Manuleu**”, localizado na **Aldeia Manuleu, Suco Wenunuc, do Posto Administrativo de Metinaro, Município de Díli**, por um período de 2 anos;

- b. Que a licença é concedida para a ensino secundário técnico-vocacional;
- c. Que o estabelecimento de ensino secundário-técnico-vocacional tem a capacidade máxima para acolher de **480**, de alunos no ensino secundário técnico-vocacional **em regime de dois turnos**;
- d. Que o estabelecimento de ensino pode assegurar a atividade letiva no letivo de 2020;
- e. Que, durante o primeiro ano de licenciamento de 2020, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Díli, 22 de Outubro de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

**Despacho Ministerial n.º 39/GMEJD/X/2020**

**Procede à alteração do Despacho n.º 24/GMEJD/IX/2020  
sobre a criação e nomeação dos Membros da Equipa de  
Trabalho Técnico do Comité Para a Coordenação do  
Desporto Escolar**

O Despacho n.º 24/GMEJD/IX/2020, cria a Equipa de Trabalho Técnico do Comité para a Coordenação do Desporto Escolar e nomeia os respetivos membros, com o objetivo de dar resposta às necessidades da implementação do Projeto do Desporto Escolar nas Escolas.

Contudo, à luz do Despacho Ministerial n.º 01/GMEJD/VII/2020, de 10 de julho, que procede à delegação de competências no Secretário de Estado da Juventude e Desporto e considerando as atribuições conferidas, através do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 18/2019, de 11 de julho que aprova a Orgânica da respetiva Secretaria de Estado, à Direção Geral da Juventude e Desporto, verifica-se a necessidade da representação deste serviço na referida Equipa de Trabalho Técnico.

Assim,

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, ao obrigo do

n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019 de 14 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, decide o seguinte:

1. O Despacho Ministerial n.º 24/GMEJD/IX/2020, de 8 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

1. (...).

2. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

3. (...):

a) **Sr. David Tomas de Deus**, Diretor Geral da Juventude e Desporto da SEJD, como Coordenador Geral da equipa de trabalho do CCDE;

b) **Sr. Apolinário Serpa Rosa**, Diretor Geral da Educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Recorrente do MEJD;

c) **Sr. Joaquim Martins**, Diretor Nacional da Ação Social Escolar do MEJD;

d) **Sr. João R. M. Rodrigues**, Diretor Nacional do Desporto da Alta Competição da SEJD;

e) **Sr. Guido Monteiro**, Diretor Nacional do Desporto Educacional e Comunitário da SEJD.

2. O Despacho Ministerial n.º 24/GMEJD/IX/2020, de 8 de setembro é republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais;

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se

Díli, 19 de outubro de 2020.

**Armindo Maia**

Mínistro da Educação, Juventude e Desporto

**Anexo**

**(Republicação do Despacho Ministerial n.º24/GMEJD/IX/2020, de 8 de setembro)**

**Despacho Ministerial n.º 24/GMEJD/IX/2020**

**Criação e Nomeação dos Membros da Equipa de Trabalho Técnico do Comité para a Coordenação do Desporto Escolar**

Considerando que os órgãos e serviços do Ministério da Educação, Juventude e Desporto (MEJD) e a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto (SEJD) colaboram entre si e articulam as suas atividades, observando métodos de trabalho e procedimentos internos aptos a garantirem a eficiência, a coerência e a conformidade dos procedimentos implementadas com as decisões superiormente adotadas e o legalmente determinado.

Atendendo ao estabelecido no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 13/2019 de 14 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, relativo ao Conselho de Coordenação do MEJD, do qual faz parte o Comité para a Coordenação do Desporto Escolar, constituído por dirigentes máximos dos serviços centrais e pelo dirigente máximo nacional da SEJD, nos termos da alínea c) do seu n.º 4

Considerando as competências delegadas no Secretário de Estado da Juventude e Desporto, para dirigir o Comité para a Coordenação do Desporto Escolar, e tendo em conta a necessidade da criação de uma equipa de trabalho para a elaboração das propostas para o desenvolvimento do Programa do Desporto Escolar e preparação das reuniões do Comité para a Coordenação do Desporto Escolar (CCDE).

Assim,

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, no âmbito do estabelecido no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 13/2019 de 14 de junho, que estabelece a estrutura orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, decide:

1. Criar a Equipa de Trabalho Técnico do Comité para a Coordenação do Desporto Escolar;

2. Atribuir à Equipa de Trabalho Técnico do CCDE as competências para:

a) Preparar as reuniões trimestrais do CCDE;

b) Elaborar e apresentar a proposta do plano anual e estratégico para a implementação das atividades do Programa Desporto Escolar Municipal e Nacional;

c) Elaborar e apresentar o relatório do levantamento de dados e das necessidades para a implementação do Programa do Desporto Escolar, em especial os recursos humanos e as infraestruturas desportivas escolares, públicas ou privadas;

- d) Apresentar a proposta para o estabelecimento da federação do desporto escolar e dos clubes escolares.
3. Nomear para a Equipa de Trabalho Técnico do CCDE os seguintes funcionários:
- a) **Sr. David Tomas de Deus**, Diretor Geral da Juventude e Desporto da SEJD, como Coordenador Geral da Equipa de Trabalho Técnico do CCDE;
- b) **Sr. Apolinário Serpa Rosa**, Diretor Geral da Educação Pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Recorrente do MEJD;
- c) **Sr. Joaquim Martins**, Diretor Nacional da Ação Social Escolar do MEJD;
- d) **Sr. João R. M. Rodrigues**, Diretor Nacional do Desporto da Alta Competição da SEJD;
- e) **Sr. Guido Monteiro**, Diretor Nacional do Desporto Educacional e Comunitário da SEJD.
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se

Díli, 19 de outubro de 2020.

**Armindo Maia**

Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**Despacho Ministerial n.º 41/GM/MEJD/X/2020  
Designa Funcionário Para Representar o Ministério da  
Educação, Juventude e Desporto Junto do Tribunal Distrital  
de Díli**

Considerando o pedido formulado pelo Tribunal Distrital de Díli, dirigido ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto, a coberto da nota com a referência NUC 0122/20. CVTDO, de 28.09.2020, relativo à designação de um funcionário para representar esta instituição, junto do Tribunal Distrital de Díli, no âmbito de um processo judicial em tramitação, num processo de inventário para a determinação dos sucessores da de cujus, ex-funcionária deste ministério.

Atento ao estabelecido na alínea h) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério da educação, Juventude e Desporto, que determina como uma das atribuições do Gabinete Jurídico, o dever de colaborar com outros serviços do Estado.

Assim, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto, O

Ministro da Educação, Juventude e Desporto, no âmbito do estabelecido no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 13/2019 de 14 de junho, que estabelece a estrutura orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, decide:

1. **Designar**, o Sr. Ostarlino da Costa, Funcionário do Gabinete Jurídico, para representar o Ministério da Educação, Juventude e Desporto junto do Tribunal Distrital de Díli, no processo de inventário, relativo a uma ex-funcionária deste Ministério, que desempenhava o cargo de docente.
2. O presente Despacho produz efeitos, a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Díli, aos 22 de outubro de 2020

**Armindo Maia**

Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**ESTRATU BA PÚBLIKASAUN**

Hau sertifika katak, laron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 28 e 29 Livro Protokolu n° 04/2020 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Belarmina Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e,—

Iha laron 18.04.2018, **Belarmina Soares**, moris iha Rembor/Manatuto, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha suku Iliheu, Posto Administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto—

—Matebian la husik hela testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:—

—**Manuel Morais Soares**, kaben ho Doingas Soares, moris iha Bahadic/Iliheu, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Iliheu, Posto Administrativo Manatuto, Município Manatuto;—

—Nia mak nu'udar herdeiros, tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho nia basusesaun óbito (mate) **Belarmina Soares**.—

—Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiros ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.

KartóriuNotarial, 23 Outubro 2020

Notária,

**Lic,Flora Maria Xavier da Costa**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial **Aileu**, iha folla 35, 36 e Livro Protokolu n° 04 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Claudina de Deus Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

Iha lora 31.05.2020, **Claudina de Deus Soares**, klosan, moris iha Aileu, hela fatin ikus iha Suco Cotalau, postu administrativu Laulara, munisipiu Aileu.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia Maun hanesan tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Abilio Xavier Saldanha**, maun husi autora heransa-nian, moris iha Laulara, Aileu, hela- fatin iha Suco Cotalau, postu administrativu Laulara, munisipiu Aileu:\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Claudina de Deus Soares**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de **Aileu**.

Cartóriu Notarial de **Aileu**, 20 de Outubro de 2020.

Notária,

**Fidélia dos Santos Quintão**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

\_\_\_\_\_Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 63 e Livro protokolu n° 07/2020 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Esperança Afonso**, ho termu hirak tuir mai ne'e : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Iha lora 15 Junhu 2018, **Esperança Afonso**, faluk, moris iha Lactos, Fohorem-Covalima, hela fatin ikus iha suku Lactos, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima, Mate iha Lactos, Fohorem;\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Terezinha Amaral**, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Lactos, hela- fatin iha suku Lactos, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 22 Outubro 2020

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

\_\_\_\_\_Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 60 e Livro protokolu n° 07/2020 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Hermelinda Cardoso**, ho termu hirak tuir mai ne'e : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Iha lora 17 Agosto 2014, **Hermelinda Cardoso**, faluk, moris iha Macocon, Nanu, Fatumea, hela fatin ikus iha suku Nanu, postu administrativu Fatumea, munisipiu Covalima, Mate iha Campung Baru, Debos-Suai;\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Francisca Ximenes**, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Dacolo, Nanu, Fatumea, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 15 Outubro 2020

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registru ho nº 61 e Livro protokolu nº 07/2020 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Martinho Gomes**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

—Iha lora 29 Setembre 2018, **Martinho Gomes**, casado, moris iha Lour, Zumalai, hela fatin ikus iha suku Lour, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima, Mate iha Lour, Zumalai; —

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: —

—**Martinho Cardoso**, fen, husi autor heransa-nian, moris iha Lour, hela- fatin iha suku Lour, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. —

—**Maria Cardoso Lopes**, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Lour, hela- fatin iha suku Lour, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. —

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 22 Outubru 2020

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registru ho nº 41 e Livro protokolu nº 07/2020 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Sipriano Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

—Iha lora 08 Setembre 2018, **Sipriano Ximenes**, faluk, moris iha Wala, Beiseuc, Tilomar-Covalima, hela fatin ikus iha suku Beiseuc, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima, Mate iha Wala, Beiseuc, Tilomar; —

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: —

—**Osorio Ximenes**, oan, husi autor heransa-nian, moris iha Wala, Beiseuc, hela- fatin iha suku Beiseuc, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima. —

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 22 Outubru 2020

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 52 no folhas 53 Livro Protokolu nº. 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Samuel de Araujo**, ho termu hirak tuir mai ne'e —

—iha lora 14.02.2018, faleceu **Samuel de Araujo**, moris iha Beloi Atauro, tinan 70, kaben ho Marta de Araujo, hela fatin ikus iha, suku Beloi, munisipiu Díli, Mate iha aldeia Arol no suku de Beloi, posto administrativo de Atauro, munisipiu Díli

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia ferikuan **Marta de Araujo**, moris iha Atauro, tinan 71 faluk, hela fatin iha suku Beloi Atauro, munisipiu Díli, oan sira hanesan tuir neé **David de Araujo**, moris iha Atauro, tinan 48, klosan, hela fatin iha Atauro, munisipiu Díli, **Cristina de Araujo**, moris iha Atauro, tinan 41, klosan, hela fatin iha Atauro munisipiu Díli, **Aneca de Araujo**, moris iha Atauro, tinan 33, klosan, hela fatin iha Atauro, munisipiu Díli, **Salamão de Araujo**, moris iha Atauro, tinan 26, klosan, hela fatin iha Atauro, munisipiu Díli; **Laurentina de Araujo**, moris iha Atauro, tinan 28 klosan, hela fatin iha Atauro, munisipiu Díli, e **Ruben de Araujo**, moris iha Atauro tinan 23, klosan, hela fatin iha Atauro munisipiu Díli, —

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. —

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia basusesaun óbito. **Samuel de Araujo** —

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 23 Outubro, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 37 no folhas 38 Livro Protokolu n.º. 14V-11/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Florinda Soares Santa**, ho termu hirak tuir mai ne'e—

—iha lora 27.08.2020, faleceu **Florinda Soares Santa**, moris iha Aileu, tinan 83 faluk husi **João Gonçalves Vieira**, hela fatin ikus iha, suku Vila Verde, munisipiu Díli, Mate iha Aldeia Um de Setembro, suco Vila Verde, munisipiu Díli—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus oan sira **Luis Santa Gonçalves Vieira**, moris iha Díli, tinan 62, kaben, hela fatin iha Vila Verde, munisipiu Díli, **Maria Santa Gonçalves Vieira**, moris iha Díli, tinan 52, kaben, hela fatin iha Vila Verde, munisipiu Díli **Berta Santa Gonçalves Vieira**, moris iha Díli, tinan 52, kaben, hela fatin iha Vila Verde, munisipiu Díli, **Fernanda Santa Gonçalves Vieira**, moris iha Díli, tinan 48 kaben, hela fatin iha Vila Verde, munisipiu Díli, e **Tomasia Gonçalves Vieira**. Moris iha Díli, tinan 24, klosan, hela fatin iha suku Vila Verde, munisipiu Díli—

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.—

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Florinda Soares Santa**—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 22 Outubro, 2020

Notáriu,

**Nuno Maria Lobato da Conceição**

### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 29 no folhas 30 Livro Protokolu n.º. 14V-11/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Xisto Cabral da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e—

—iha lora 28.05.2020, faleceu **Xisto Cabral da Costa**, moris iha Aileu, tinan 72 kaben ho Emilia Borges dos Santos, hela fatin ikus iha, suku Lahane Oriental, munisipiu Díli, Mate iha suco Lahane Oriental, munisipiu Díli—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus feen nia **Emilia Borges dos Santos**, moris iha Díli, tinan 68 anos de idade, faluk, hela fatin iha, suku Lahane Oriental, munisipiu Díli oan **Leonia Borges da Costa Maher**, moris iha Díli, tinan 35, kaben, hela fatin iha Lahane Oriental, munisipiu Díli, Leoncio **Borges da Costa Maher**, moris iha Díli tinan 30, klosan, hela fatin iha Lahane Oriental, munisipiu Díli, **Marcia Borges da Costa Maher**, moris iha Díli, tinan 31, klosan, hela fatin iha Lahane Oriental munisipiu Díli, e **Pedro Borges da Costa Maher**, moris iha Díli, tinan 33, klosan hela fatin iha Lahane Oriental, munisipiu Díli.—

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.—

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia basusesaun óbito. Adolfo da Costa Maher—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 22 Outubro, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 29 no folhas 30 Livro Protokolu n.º. 14V-11/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Manuel de Fatima de Jesus Guterres**, ho termu hirak tuir mai ne'e

—iha lora 24.01.2020, faleceu **Manuel de Fatima de Jesus Guterres**, moris iha Baucau, tinan 74, kaben ho Maria de Fátima Patrocinio Quintão, hela fatin ikus iha, suku Bidau Lcedere, munisipiu Díli Mate iha Uma Bidau Lcedere—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba úniku nia feen **Maria de Fátima Patrocínio Quintão**, moris iha Manatuto, tinan 72, anos de idade, faluk, hela iha Aldeia Capela, suku Bidau Santana munisipiu Díli, ho oan **Jesuina Auxiliadora Quintão Guterres**, moris iha Manatuto tinan 52, klosan, hela fatin iha Bidau Lecidere, munisipiu Díli, **Aida Purificação Quintão Guterres**, moris iha Manatuto, tinan 47, klosan, hela fatin iha Bidau Lecidere, munisipiu Díli, **Domingos Maria Quintão Guterres**, moris iha Manatuto tinan 49, klosan, hela fatin Comoro, munisipiu Díli, **Paulo Carmo Quintão Guterres**, moris iha Manatuto, tinan 50, viuvo, hela fatin iha Fatu Hada, munisipiu Díli e **Sandra de Fátima Quintão Guterres**, moris iha Díli. tinan 39, klosa n, hela fatin iha Bidau Lecidere munisipiu Díli.—

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.—

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Manuel de Fatima de Jesus Guterres**—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli.—

Kartóriu Notarial Díli, 22 Outubro, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

#### **EXTRATO**

—Certifico que, por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 61 a 63 do Livro de Protocolo número 07/2020, do Cartóriu Notarial de Covalima, na rua António Mendonça "Lesu Katar", foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

—**Denominação:** "Assosiasaun Feto ba Futuru Covalima".—

**Sede social:** Na rua aldeia de Tabaco-Lot, suco de Debos, posto administrativo de Suai, do município de Covalima.—

**Duração:** tempo indeterminado.—

- a). A associação tem por objecto de dicandos nas áreas de :
  - a. A Associação Assosiasaun Feto Ba Futuru Covalima tem por objeto o empoderamento das mulheres e o reforço da inclusão social no Município de Covalima.
  - b. A Associação realizará o seu objeto, nomeadamente, através de atividades de promoção e defesa de direitos das mulheres e grupos vulneráveis junto das autoridades públicas municipais, da realização de programas para a promoção de oportunidades com vista ao reforço económico das mulheres e indivíduos da comunidade local em posição vulnerável e a prevenção de violência baseada no género.
  - c. A Associação, através dos programas de desenvolvimento, propõe-se investir na capacitação das mulheres e indivíduos da comunidade local em posição vulnerável de modo a alargar as suas oportunidades no seio da sociedade timorense e assim alcançar uma posição mais igualitária, ampliando as oportunidades de contribuir para o desenvolvimento local.

b). **Orgãos Sociais da Associação:**—

- a. **Assembleia Geral;**
- b. **Conselho Administração;**
- c. **Conselho Fiscal.**

—**Forma de obrigar :**—

—A associação obriga-se com duas assinatura do seu Presidente do conselho da administração e de Tesoureiro.—

Cartóriu Notarial de Covalima, 22 de Outubro de 2020

O Notário Público;

**(Licenciado, Fernando da Conceição Araújo)**

**Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiriu kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Repende Unipessoal, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Gleno, Ermera**  
Taxa Lisensa : **USD 1, 200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **05 Outubru 2020 – 04 Outubru 2021**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00513**
  
2. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Suai, Covalima**  
Taxa Lisensa : **USD 1, 200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **23 Julho 2020 – 22 Julho 2021**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00507**
  
3. Naran Lisensiada : **Realistik Fuel Unipessoal, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Hera, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 3,350.00 (Rihun Tolu, Atus Tolu & Lima Nulu Dollar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **05 Outubru 2019 – 04 Outubru 2020**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00396**

**Payment Received for Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Stations Activity**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **Repende Unipessoal, Lda**  
Location of Activity : **Gleno, Ermera**  
License Fee : **USD 1,200.00 (One thousand and Two hundred American Dollars)**  
Payment for Period : **05 October 2020 – 04 October 2021**  
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station**  
Receipt Number : **00513**
  
2. Name of Licensee : **Aitula Fuel, Lda**  
Location of Activity : **Suai, Covalima**  
License Fee : **USD 1,200.00 (One thousand and Two hundred American Dollars)**  
Payment for Period : **23 July 2020 – 22 July 2021**  
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station**  
Receipt Number : **00507**
  
3. Name of Licensee : **Realistik Fuel Unipessoal, Lda**  
Location of Activity : **Hera, Dili**  
License Fee : **USD 3,350.00 (Three thousand and Three hundred & Fifty American Dollars)**  
Payment for Period : **05 October 2019 – 04 October 2020**  
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station**  
Receipt Number : **00396**